

**Projeto de Resolução nº 14/2006**  
**Mesa**

**“Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis”.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis.

**Art. 2º** Qualquer cidadão poderá apresentar sugestões, críticas, reclamações e representações à Câmara Municipal, por intermédio da Ouvidoria.

**Art. 3º** A Ouvidoria será composta por 3 (três) cidadãos, sendo 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros.

§ 1º O Ouvidor não poderá ser filiado a nenhum partido político.

§ 2º A Ouvidoria será nomeada pelo Presidente da Câmara, mediante Ato.

**Art. 4º** Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal:

**I** – exercer a função de representante do cidadão junto à instituição em que atua;

**II** – agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;

**III** – facilitar ao máximo o acesso do usuário do serviço à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;

**IV** – encaminhar a questão ou sugestão que lhe forem apresentadas ao Presidente da Câmara, a fim de que tome as providências que entenda pertinentes, acompanhando sua apreciação;

**V** – ter livre acesso a todos os setores da Câmara Municipal, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação;

**VI** – identificar problemas no atendimento do cidadão;

**VII** – estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;

**VIII** – dar sempre ao cidadão uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

**IX** – atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;

**X** – agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

**XI** – zelar pelos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública;

**XII** – resguardar o sigilo das informações;

**XIII** - encaminha medidas visando a preservação do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilização política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

**XIV** – fiscalizar sobre a conduta de agentes do poder legislativo municipal que possam caracterizar exercício ilícito da função pública.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria deverá apresentar relatórios bimestrais à Presidência da Câmara, sem prejuízo dos relatórios parciais que se fizerem necessários.

**Art. 5º** A ouvidoria exercerá suas funções com independência e autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária, visando garantir os direitos do cidadão.

**Art. 6º** A Ouvidoria será assegurado o exercício da função por um período de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

Com a criação do site da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, se fez necessária a criação da ouvidoria para que a população tenha um porta-voz junto ao Poder Legislativo.

Joanópolis, 03 de julho de 2006.

**Sebastião Benedito**  
**Presidente da Câmara**

**Mauro Ap. Garcia Banhos**  
**Vice-Presidente**

**Ricardo Vrena**  
**Secretário**